

# ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA “APOSTOLO PAULO”

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1** – Fica constituído o Centro Espírita Apostolo Paulo, doravante denominado *Apostolo Paulo*, uma associação de caráter beneficente, filantrópico, sem fins lucrativos, com aspectos científicos, filosóficos e religiosos que tem por objetivos o estudo, a prática e a divulgação dos ensinamentos de Jesus segundo as obras de Allan Kardec e outras obras subsidiárias do Espiritismo Kardecista.

**Artigo 2** – O *Apostolo Paulo* está instalado em sua sede própria na cidade de Campinas, a Rua Professor Jorge Nogueira Ferraz, Nº 292, Jardim Chapadão, CEP: 13070-120, onde realiza todas as atividades essenciais da associação. Para efeitos legais fica eleito o foro jurídico da cidade de Campinas.

**Artigo 3** - O prazo de duração do *Apostolo Paulo* é indeterminado.

**Artigo 4** - Para a realização dos seus fins o *Apostolo Paulo* contará com a contribuição dos associados das diversas categorias, além de poder contar, quando for o caso, com:

- I. Donativos espontâneos em espécie e em dinheiro;
- II. Promoções diversas como bazares, cursos e eventos em geral.
- III. Auxílios e subvenções estatais.
- IV. Rendas de investimentos financeiros, industriais e comerciais.
- V. Rendas provenientes de alienação de bens patrimoniais.

**Parágrafo 1º** – Todos os recursos serão destinados à consecução dos fins previstos no artigo 1º deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O *Apostolo Paulo* somente poderá aceitar auxílio, doação ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da associação e não prejudiquem suas atividades ou a sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua independência administrativa.

**Parágrafo 3º** – Devido ao caráter filantrópico e sem fins lucrativos do *Apostolo Paulo*, fica expressamente proibida a cobrança financeira de qualquer espécie por seus associados, pelos serviços prestados aos seus assistidos, nos diversos trabalhos assistenciais para os quais a entidade foi constituída.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5** - O quadro social é constituído por Associados Simpatizantes e Associados Efetivos.

- I. Associados Simpatizantes são pessoas físicas admitidas como tais, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. As condições para ingresso como Associado Simpatizante são:
  - a. Autorização do Presidente e mais um membro do Conselho Administrativo, que deverão assinar o formulário.
  - b. Manifestar disposição de contribuir para a união fraternal e respeitosa entre associados e frequentadores do *Apostolo Paulo*.
  - c. Comprometer-se a contribuir com, pelo menos, a mensalidade mínima estabelecida pelo Conselho Administrativo para Associados Simpatizantes.
  - d. Disposição em colaborar com o *Apostolo Paulo* em atividades para as quais venha a ser convidado.
  - e. Possuir qualidades morais, reputação ilibada e idoneidade.
  - f. Expressar claramente a sua concordância com os termos deste Estatuto.

- II. Associados Efetivos são pessoas físicas reconhecidas e declaradamente Espíritas que forem admitidas como tais, mediante a apresentação de requerimento escrito referendado por dois Associados Efetivos que deverão assinar o requerimento. As condições para ingresso como Associado Efetivo são:
- a. Ser Associado Simpatizante e ser assíduo nos trabalhos aos quais está vinculado, por pelo menos um ano.
  - b. Participar com empenho de atividades que visem ao zelo e a manutenção física e espiritual da associação.
  - c. Ter aprovação pela maioria do Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.
  - d. Possuir qualidades morais, reputação ilibada e idoneidade.
  - e. Expressar claramente a sua concordância com os termos deste Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento.

**Parágrafo 1º** - Quando por motivo de força maior, o associado de qualquer categoria não puder freqüentar com assiduidade aos trabalhos do *Apostolo Paulo* deverá solicitar licença temporária das suas atribuições de associado, pelo prazo máximo de um ano. Para tanto, o associado deverá encaminhar solicitação, por escrito ao Conselho Administrativo explicando as razões. Durante o período de licenciamento continua sendo obrigatória a contribuição mensal assumida, podendo o associado solicitar isenção segundo o previsto no Artigo 9º, Parágrafo 2º deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O associado poderá transitar de Efetivo para Simpatizante a pedido próprio. Porém lhe é vetado passar diretamente de Simpatizante para Efetivo.

**Parágrafo 3º** - O desligamento do associado ocorrerá voluntariamente por requerimento dirigido ao Presidente, por abandono ou compulsoriamente, por decisão da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do associado constituir falta grave, perturbação ou descrédito para o *Apostolo Paulo*.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6** - São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas atividades do *Apostolo Paulo*, dentro do especificado por este estatuto, pelo Regulamento Interno do *Apostolo Paulo* ou, na falta ou imprevisão deste, pelo Conselho Administrativo.
- II. O pleno acesso aos balancetes, aos balanços e às atas do *Apostolo Paulo*.
- III. Frequentar os cursos oferecidos pelo *Apostolo Paulo* dentro das regras estabelecidas.
- IV. Fazer uso da biblioteca.
- V. Assistir à Assembleia Geral do *Apostolo Paulo*, respeitando as disposições deste estatuto referentes à voz e à voto.

**Parágrafo 1º** - Para terem gozo de seus direitos, os associados deverão estar quites com as suas obrigações estatutárias, inclusive com as mensalidades.

**Parágrafo 2º** - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

### **DOS DIREITOS DO ASSOCIADO SIMPATIZANTE**

**Artigo 7** - São direitos do Associado Simpatizante:

- I. Apresentar ao Conselho Administrativo, por escrito, especificando o fórum de destino, Conselho Administrativo ou Assembleia Geral, sugestões para serem discutidas. O encaminhamento das sugestões deverá ocorrer antes da abertura da reunião ou assembleia e sua apresentação dependerá de deliberação do Conselho Administrativo ou do presidente da assembleia.
- II. Participar das assembleias, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- III. Ser convidado a participar de trabalhos espirituais do *Apostolo Paulo*.

## DOS DIREITOS DO ASSOCIADO EFETIVO

**Artigo 8** - São direitos do Associado Efetivo:

- I. Direito a voz e a voto nas assembleias e a ser votado para cargo no Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, (vetado o acúmulo de cargos nos dois conselhos).
- II. Apresentar ao Conselho Administrativo, por escrito, especificando o fórum de destino, Conselho Administrativo ou Assembleia Geral, sugestões para serem discutidas. O encaminhamento das sugestões deverá ocorrer antes da abertura da reunião ou assembleia e dependerá de deliberação do Conselho Administrativo ou do presidente da assembleia.
- III. Dirigir trabalhos por indicação do Conselho Administrativo.
- IV. Visitar os diversos trabalhos do *Apostolo Paulo*, além daqueles onde habitualmente atua, podendo participar dos mesmos por períodos longos e mesmo em caráter permanente, desde que respeite as regras vigentes.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- II. Contribuir para a manutenção da união fraternal e respeitosa entre todos os associados e frequentadores do *Apostolo Paulo*.
- III. Manter em dia suas mensalidades.
- IV. Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria.
- V. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do *Apostolo Paulo* às quais estiver vinculado.
- VI. Estudar e incentivar os demais frequentadores e associados a estudarem continuamente as obras doutrinárias e complementares.

**Parágrafo 1º** - O valor mínimo da mensalidade para cada quadro de associados será estipulado pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo 2º** - Mediante solicitação por escrito ao Conselho Administrativo, os associados poderão pedir redução ou isenção do valor da mensalidade por prazo não superior a seis meses. Após este prazo uma nova solicitação deverá ser feita.

**Parágrafo 3º** - Por ocasião do pagamento das mensalidades, será considerado, para efeito de quitação, sempre o mês mais antigo cuja mensalidade não foi paga.

## DAS PENALIDADES

**Artigo 10** – São previstas as seguintes penalidades:

- I. O associado que não cumprir o estabelecido neste Estatuto ou no Regulamento Interno ou, na falta ou omissão deste, pelo Conselho Administrativo, e caso tenha procedimento junto à associação em geral que comprometa o bom nome do *Apostolo Paulo* será desligado da associação.
- II. A recusa sistemática do Associado Efetivo em se envolver nas atividades que visem a manutenção física e espiritual do *Apostolo Paulo* implicará no retorno à condição de Associado Simpatizante.
- III. O não pagamento de três mensalidades sem a devida justificativa por escrito ao Conselho Administrativo implicará no desligamento do associado do quadro social do *Apostolo Paulo*.
- IV. Será considerado abandono do quadro social o associado que faltar consecutivamente por mais de 90 dias sem a devida justificativa por escrito ao Conselho Administrativo, e após esse prazo será automaticamente considerado desligado da Associação.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos caberá recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO; DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO** **ADMINISTRATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO** **DOCTRINÁRIO**

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** – São órgãos da administração do *Apostolo Paulo*:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Administrativo.
- III. O Conselho Fiscal.
- IV. O Conselho Doutrinário.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos conselhos e comissões poderão, em caso de força maior, solicitar licenciamento de suas funções pelo prazo máximo de seis meses não renováveis. Para tanto farão petição por escrito ao Conselho Administrativo explicando as razões. Durante o licenciamento serão substituídos pelos suplentes quando for o caso.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância nos Conselhos acima, o preenchimento deverá ser feito de acordo com este Estatuto.

**Artigo 12** – Todo os associados do *Apostolo Paulo*, inclusive os membros dos órgãos administrativos, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, nos atos regulares de sua gestão e competências estatutárias, respondendo, entretanto, legalmente, quando agirem com violação da Lei e/ou deste Estatuto ou, ainda, quando causarem dano doloso ou culposo ao patrimônio social.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é órgão soberano desta associação e é constituída pela totalidade dos Associados Efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos junto ao *Apostolo Paulo*.

**Artigo 14** – A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada:

- I. Por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo.
- II. Por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, no caso de ausência de convocação da Assembleia Geral Ordinária pelo Conselho Administrativo nos prazos previstos.
- III. Por pelo menos 1/5 dos Associados Efetivos com direito a voto na data da petição, se a Assembleia Geral Ordinária anual não for convocada até o fim dos prazos estabelecidos por este Estatuto.

**Artigo 15** - A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada:

- I. Por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo no caso de qualquer assunto que denote urgência.
- II. Por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal no caso de constatação de grave falha administrativa ou de fatos que contrariem seriamente este Estatuto.
- III. Por pelo menos 1/5 dos Associados Efetivos com direito a voto na data da petição, em situações que considerem a ocorrência de fatos que contrariem gravemente este Estatuto.

**Artigo 16** – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, contendo a ordem do dia, deverá ser comprovadamente entregue em mãos, ou enviado, por qualquer meio, incluindo meios eletrônicos como *e-mail* e aplicativos de mensagens instantâneas, que identifique inequivocadamente o seu recebimento pelos Associados Efetivos com, no mínimo, 15 dias de antecedência. O edital também deverá ser afixado em quadro de avisos, no mesmo prazo, na sede social do *Apostolo Paulo*.

**Artigo 17** – No dia da Assembleia, momentos antes de sua instalação, os associados assinarão o livro de presença para a verificação do quórum.

**Artigo 18** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo e, na ausência deste pelo Vice-Presidente. Na ausência deste último, em sequência, por qualquer membro do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou do corpo de Associados Efetivos que, em qualquer dos casos, deverá estar quite com as suas obrigações estatutárias, inclusive com as mensalidades.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de maioria absoluta e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Não sendo possível instalar a Assembleia Geral para deliberação por falta de quórum, poderá ser realizada uma reunião de discussão sobre os fatos que levaram à convocação, com feita obrigatória de ata que deverá lançada no livro de atas sob o título “Reunião Geral de Discussão”.

**Parágrafo 2º** - No caso da não realização da Assembleia Geral convocada, uma nova convocação deverá ocorrer dentro do prazo de 10 dias obedecendo aos mesmos procedimentos previstos neste Estatuto.

**Artigo 20** - Instalada a Assembleia Geral, serão eleitos pelo plenário, dentre os associados presentes com direito a voto, um presidente e um secretário, especialmente para conduzir os trabalhos e a feitura da ata.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral conduzirá os trabalhos obedecendo à ordem do dia e com observância absoluta deste Estatuto.

## DAS VOTAÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS

**Artigo 21** – As votações, em todos os casos, deverão ser abertas.

**Artigo 22** – Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Ao presidente da Assembleia Geral caberá, além de seu próprio voto, o de desempate, caso necessário.

## DA DISPOSIÇÃO PÚBLICA DE ATAS

**Artigo 23** – As atas de Assembleias, reuniões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário e de quaisquer departamentos e comissões deverão ser afixadas em quadros de avisos na sede social até 15 dias após a sua realização.

## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 24** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do *Apostolo Paulo*, no cumprimento de seus fins, mesmo aqueles que não constem deste Estatuto.
- II. Eleger e empossar o Conselho Administrativo.
- III. Eleger e empossar o Conselho Fiscal.
- IV. Destituir qualquer membro do Conselho Administrativo e, se for o caso, convocar nova eleição.
- V. Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal e, se for o caso, convocar nova eleição.
- VI. Discutir e aprovar alterações neste Estatuto.
- VII. Discutir e aprovar o Regimento Interno.
- VIII. Apreciar e votar o balanço anual após o parecer prévio do Conselho Fiscal.
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação conforme o disposto no Art. 53 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. (Art. 59, parágrafo único do Código Civil)

## DO CALENDÁRIO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

**Artigo 25** – Será feita uma Assembleia Geral Ordinária anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior.
- II. Apreciar o relatório geral das atividades da Associação.
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

**Artigo 26** – Será feita uma Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de outubro, no ano em que se encerram os mandatos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, para eleger os membros para o período seguinte.

## DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUA COMPOSIÇÃO

**Artigo 27** – O Conselho Administrativo, cujo mandato é de 2 anos, é constituído por 4 membros titulares em cargos de Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os mandatos terão início imediatamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao ano da realização da Assembleia Geral em que forem votados.

**Parágrafo 2º** - A reeleição dos membros da Diretoria para um mesmo cargo só será permitida uma única vez.

**Artigo. 28** - O Conselho Administrativo é representado por uma Diretoria composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário.
- IV. Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, por qualquer motivo antes do fim do mandato, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para a eleição de um novo Presidente.

**Artigo 29** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo, onde terá, além do seu voto, o de desempate.
- II. Instalar a Assembleia Geral.
- III. Coordenar todos os atos administrativos pertinentes à área administrativa em relação ao *Apostolo Paulo*.
- IV. Assinar documentos financeiros junto com o tesoureiro.
- V. Assinar junto com o secretário a documentação do *Apostolo Paulo*.
- VI. Representar o *Apostolo Paulo* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do *Apostolo Paulo*, a ser apresentado na Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Este relatório será constituído pelo conjunto dos relatórios anuais apresentados pelos dirigentes de trabalhos, pelo tesoureiro e pelo secretário.

**Artigo 30** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo.
- III. Dar apoio ao Presidente no cumprimento das suas obrigações estatutárias.

**Artigo 31** – Compete ao Secretário:

- I. Participar das reuniões do Conselho Administrativo.
- II. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.
- III. Assessorar o Presidente durante as reuniões.
- IV. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções.
- V. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros.
- VI. Redigir e afixar no quadro de avisos da Associação as atas das reuniões do Conselho Administrativo.
- VII. Comunicar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente.
- VIII. Elaboração do relatório anual referente à parte administrativa.

**Artigo 32** – Compete Tesoureiro:

- I. Participar das reuniões do Conselho Administrativo.
- II. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria.
- III. Gerenciar os recursos financeiros do *Apostolo Paulo*.
- IV. Elaborar os balanços gerais e balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho Administrativo e Assembleia Geral afixando-os também, no quadro de avisos da Associação.

- V. Afixar no quadro de avisos da Associação, até o fim da segunda quinzena do início de um bimestre, o balancete do bimestre anterior.
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros do *Apostolo Paulo*.

## DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 33** – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Administrar o *Apostolo Paulo* com base neste Estatuto.
- II. Elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.
- III. Indicar ou destituir os dirigentes de trabalhos do *Apostolo Paulo*.
- IV. Instituir, modificar ou extinguir trabalhos, departamentos e comissões para a execução de atividades específicas de interesses do *Apostolo Paulo*.
- V. Elaborar o relatório geral das atividades da Associação para apresentação na Assembleia Geral Ordinária anual.
- VI. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

## DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS REUNIÕES

**Artigo 34** – O Conselho Administrativo do *Apostolo Paulo* reunir-se-á, pelo menos, a cada dois meses.

**Parágrafo 1º** - O não cumprimento deste calendário poderá ser contestado por qualquer Associado Efetivo em carta ao Presidente do Conselho Administrativo que deverá justificar, também por escrito, a falta da reunião ou deverá convocá-la imediatamente.

**Parágrafo 2º** - A convocação das reuniões do Conselho Administrativo deverá ser feita com, pelo menos, 10 dias de antecedência, com notificação aos integrantes, contendo a ordem do dia. A convocação deverá ser também afixada em quadro de avisos do *Apostolo Paulo*.

**Parágrafo 3º** - Após 3 faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa, o conselheiro será considerado renunciante e será substituído por um suplente. As faltas só serão consideradas dentro do mesmo mandato.

**Parágrafo 4º** - Qualquer associado poderá participar dessas reuniões como ouvinte, desde que faça essa solicitação por escrito, em tempo hábil, ao Conselho Administrativo. Ao Conselho Administrativo caberá a aprovação ou não dessa solicitação, bem como fornecer a justificativa para tal decisão.

**Parágrafo 5º** - É necessária a presença de pelo menos 3 membros do Conselho Administrativo como quórum mínimo para a realização da reunião.

## DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPOSIÇÃO

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal, cujo mandato é de 2 anos, é constituído por 3 membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

## DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes financeiros bimestrais, pelo menos, duas vezes por ano e emitir parecer por escrito até o final do mês de maio e até o final do mês de novembro.
- II. Dar parecer no balanço anual do ano anterior até o fim de fevereiro do ano corrente e encaminhá-lo para aprovação na Assembleia Geral Ordinária.
- III. Examinar qualquer conta e documentos escriturais do *Apostolo Paulo*.
- IV. Apresentar os seus pareceres sobre os exames das contas do Conselho Administrativo.
- V. Convocar a Assembleia Geral segundo o artigo 14, inciso II.
- VI. Convocar a Assembleia Geral segundo o artigo 15, inciso II.

## DOS MEMBROS SUPLENTE, SUA COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 37** – Os membros suplentes, cujo mandato é de 2 anos, serão eleitos juntamente com o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, e é constituído por 3 Associados Efetivos.

**Artigo 38** - Compete aos membros suplentes:

- I. Participar das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- II. Assumir cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal por indicação do Conselho Administrativo, exceto o cargo de Presidente.

## DO CONSELHO DOUTRINÁRIO E SUA COMPOSIÇÃO

**Artigo 39** - O Conselho Doutrinário será composto por todos os Dirigentes de Trabalhos do *Apostolo Paulo*, obrigatoriamente indicados pelo Conselho Administrativo, que os escolherá dentre os Associados Efetivos.

**Artigo 40** - Além do dirigente, o Conselho Administrativo escolherá o(s) auxiliar(es) que além de dirigir(em) o trabalho na ausência do titular também colaborará(ão) com o dirigente quando este julgar necessário.

## DO CONSELHO DOUTRINÁRIO E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 41** – Compete ao Conselho Doutrinário:

- I. Estabelecer as diretrizes e a organização dos trabalhos espirituais do *Apostolo Paulo*.
- II. Zelar pela fidelidade doutrinária do *Apostolo Paulo*.
- III. Realizar reuniões, sempre que necessário, para discutir assuntos doutrinários, referentes aos trabalhos espirituais do *Apostolo Paulo*.

**Parágrafo Único** - O Conselho Doutrinário não tem funções deliberativas referentes à administração.

## DO CONSELHO DOUTRINÁRIO E SUAS REUNIÕES

**Artigo 42** - O Conselho Doutrinário se reunirá com o Conselho Administrativo sempre que para isto for convocado.

**Artigo 43** - Qualquer membro do Conselho Doutrinário poderá solicitar, por escrito, reunião extraordinária com o Conselho Administrativo sempre que julgar necessário.

# CAPÍTULO V

## DOS TRABALHOS ESPIRITUAIS E OUTRAS ATIVIDADES

**Artigo 44** – Todos os trabalhos do *Apostolo Paulo* serão criados por decisão do Conselho Administrativo, sendo esta baseada em avaliação própria ou seguindo proposição apresentada por, pelo menos, um Associado Efetivo, depois de ponderar sobre a mesma.

**Parágrafo 1º** - Todos os trabalhos do *Apostolo Paulo* deverão ser dirigidos por Associados Efetivos especialmente designados para este fim pelo Conselho Administrativo, valendo esta orientação inclusive para os dirigentes auxiliares.

**Parágrafo 2º** - Os dirigentes de trabalhos deverão zelar para que os mesmos decorram dentro dos conceitos Espíritas Kardecistas.

**Parágrafo 3º** - Os dirigentes de trabalhos deverão incentivar o estudo doutrinário junto a todos os associados que com eles atuem.

**Parágrafo 4º** - Os dirigentes de trabalhos poderão afastar trabalhadores das atividades sob sua responsabilidade, devendo sempre comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao Conselho Administrativo. Nestes casos caberá recurso ao Conselho Administrativo e, em última instância, à Assembleia.

**Artigo 45** - É expressamente proibida a realização de qualquer atividade nas dependências do *Apostolo Paulo* sem a presença de um dirigente responsável.

**Parágrafo Único** – Cabe, entretanto, ao Presidente do Conselho Administrativo julgar a possibilidade ou não da designação, em tempo hábil, de um responsável de acordo com o que diz este Estatuto com relação à indicação de dirigentes de trabalhos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46** – Até o fim da segunda quinzena de cada bimestre será publicado no quadro de avisos da Associação o balancete do bimestre anterior.

**Artigo 47** – Todos os cargos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário, de departamentos e comissões serão exercidos voluntária e gratuitamente pelos associados do *Apostolo Paulo*, não podendo fazer jus a estípidios, a qualquer título, o mesmo princípio se observando ao tocante a qualquer associado, de qualquer categoria.

**Parágrafo 1º** - Não poderão ser contratados para exercer atividades profissionais remuneradas no *Apostolo Paulo* parentes de membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, até terceiro grau inclusive.

**Parágrafo 2º** - A nenhuma pessoa, mesmo estranha a seu quadro de associados, será feita distribuição a título de bonificações, vantagens, lucros ou dividendos.

**Parágrafo 3º** - O parágrafo 2º acima não se refere às pessoas reconhecidamente atendidas pelos trabalhos assistenciais do *Apostolo Paulo*.

**Artigo 48** – Fica vedado realizar em nome do *Apostolo Paulo* e em quaisquer níveis sociais, atividades ou pronunciamentos de caráter político partidário.

**Artigo 49** – Fica vedado realizar, em nome do *Apostolo Paulo* e em quaisquer níveis sociais, atividades ou pronunciamentos de caráter doutrinário a não ser com autorização específica concedida pelo Conselho Administrativo.

**Artigo 50** – A associação poderá criar departamentos de acordo com as necessidades de seus serviços; criar, instalar e manter institutos e estabelecimentos de ensino, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, a fim de gerar recursos para a manutenção e ampliação de seu patrimônio, visando à consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 51** – Este estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos. (Cód. Civil, art.46, inciso IV)

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no artigo primeiro deste estatuto.

**Artigo 52** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do *Apostolo Paulo* *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 53** - Em caso de dissolução do *Apostolo Paulo* por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade Espírita Kardecista legalmente constituída.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2018 e entra em vigor nesta data revogando-se disposições em contrário.

---

Presidente  
Carlos Roberto da Silva

---

Secretário  
Arlei Solha Junior